



Universidade Federal de Sergipe

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA- POSGRAP
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM LETRAS-PROFLETRAS/SC**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2015

Define critérios para avaliação do trabalho final do PROFLETRAS UFS São Cristóvão.

Art. 1º A avaliação dos trabalhos finais seguirá as diretrizes do Comunicado 01/2012, que fixa diretrizes para cursos de mestrado profissional na área de Ensino.

“O Mestrando deve desenvolver um processo ou produto instrucional e utilizá-lo em condições reais de sala de aula ou de espaços não-formais ou informais de ensino, relatando os resultados dessa experiência.” (CAPES, 2012, p. 10)

“A dissertação deve, necessariamente, apresentar um produto educacional que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros professores. Este produto, que deve ser destacável do corpo da dissertação, pode ter a forma de um texto sobre uma sequência didática, um aplicativo computacional, um vídeo (na internet ou em CD/DVD), um equipamento, uma exposição; enfim, algo identificável e independente da dissertação. O produto educacional deve estar disponível na página do programa, caso isso não viole direitos autorais.” (CAPES, 2012, p. 10)

Art. 2º Após a apreciação do trabalho, banca examinadora deverá atribuir um dos três conceitos abaixo:

APROVADO: O trabalho aprovado contempla plenamente as condições apresentadas acima, com: 1) relatório aderente ao que se espera de uma dissertação de mestrado (colocação do problema, revisão da literatura, metodologia, resultados e discussão), dentro dos parâmetros da redação científica; E 2) produto educacional independente e replicável; E 3) testagem do produto em situação de ensino, seja, sala de aula, espaço formal ou informal.

APROVADO COM RESTRIÇÃO: O trabalho que não satisfizer plenamente as três condições que garantem a aprovação será considerado, aprovado com restrição, com um relatório de alterações obrigatórias a serem executadas pelo mestrando no prazo de até 60 dias após a defesa. Fica obrigado o orientador a avaliar o atendimento das alterações e aprovação final.

REPROVADO: O trabalho que não atender a qualquer uma das três condições necessárias para a aprovação será considerado reprovado.

Art. 4º Quando do depósito, em até 90 dias após a defesa, o orientador deve encaminhar termo de aprovação da versão da versão final.

São Cristóvão, 1º de julho de 2015.

RAQUEL MEISTER KO. FREITAG